



CONTRATO N° 02/2019
PROCESSO N° 164/2019
EMPENHO N° 18301.0001.19.00110-4

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, E A EMPRESA H.F.B DE SOUZA EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL A4.

O Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, n° 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o n° 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do ITERAIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o n° 323.216.432-34, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, n° 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista - RR, devidamente nomeado pelo Decreto n° 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) n° 3372 de 10/12/2018, e do outro lado a empresa **H.F.B DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.270.498/000151, estabelecida a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 898, Loja 3, Bairro dos Estados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **HÉRICSON FÁBIO BARROS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade n° 195.590 SSP/RR e CPF n° 659.508.282-91, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista - RR, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo, para a **Aquisição de Papel A4**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° 164/2019, que se regerá pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 7892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto n° 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto Estadual n° 16.223-E, de 8 de outubro de 2013, Decreto n° 5.504, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 7 de agosto de 2014, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de PAPEL A-4, para suprir o estoque do almoxarifado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PAPEL SULFITE A-4, NA COR BRANCA, NÃO RECICLADO, EM FOLHAS MEDINDO 210mmX297mm, GRAMATURA DE 75g/M ² , COM BRANCURA MÍNIMA DE 97%, EMBALAGEM COM UMA RESMA (500 FOLHAS).	RESMA	1000	REPORT PREMIUM	14,10	14.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Edital pregão SRP n° 08/2019- CAERR;



b) Ata de Registro de Preços nº 12/2019;

c) Termo de Referência.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos materiais, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de **R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da eventual aquisição do material correrão à conta dos recursos próprios do ITERAIMA, consignados no orçamento do Iteraima para o exercício de 2019;

4.1.2. Programa: 04.122.010.4313;

4.1.3. Fonte: 101;

4.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.30;

4.1.5. Empenho nº: 18301.0001.19.00110-4.

4.2. Em exercícios futuros, as despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. O material deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação pela contratante;

5.2. Em caso de imprevistos por parte da contratada, que venham a impossibilitar a entrega do material dentro do prazo previsto, a mesma deverá solicitar, em tempo hábil, uma prorrogação do referido prazo. Essa solicitação deverá ocorrer dentro do prazo inicial, e com tempo suficiente para que este Instituto, por intermédio dos seus setores competentes, possa analisar o caso e emitir o parecer pertinente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

5.2.1. Caso o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do material seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa e comprovação, o mesmo será indeferido. Inclusive, se o mesmo der entrada neste Instituto após o encerramento do prazo inicial;

5.3. O material deverá ser entregue no Almoxarifado do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, no horário das 07:30h às 13:30h, sito à Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista - RR, Telefone (95) 2121-7159; e

5.4. São de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos e trabalhos inerentes ao transporte e desembarque - logística em geral, envolvendo a entrega do material, até que o mesmo seja descarregado no Almoxarifado deste Instituto e tenha seu devido recebimento efetivado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE GARANTIA:

6.1. O material em questão deverá apresentar garantia conforme indicado na especificação de cada item, devendo a mesma ser a contar da data da entrega;

6.2. O material deverá ser novo e, isento de qualquer defeito de fabricação, avarias, sinais de uso, corrosão, ou qualquer outro aspecto que demonstre comprometer sua durabilidade, resistência e empregabilidade.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser celebrado entre as partes, para execução do fornecimento aqui proposto, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo. Podendo este ser prorrogado de acordo com a Legislação aplicável vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Previdenciária, Trabalhista, Estadual e Municipal, bem como, Termo de Adesão ao Simples Nacional, quando for o caso.

Somente após aprovação/atesto do material pelo Fiscal do Contrato e/ou Comissão para esse fim designada, o mesmo será efetivado no prazo 30 (trinta) dias;

8.2. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, bem como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação do material; e

8.2.1. Dados Bancários:

- Nome do Titular: **H.F.B DE SOUZA EIRELI**
- Banco: **Brasil**
- Código Banco: **001**
- Agência: **2617-4**
- Conta Corrente: **23.140-1**

8.3. Fica desde já, reservado ao ITERAIMA, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do material, este não estiver de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual.

8.4. No valor apresentado já deverá está incluído todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, os quais são de exclusiva responsabilidade da contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Fornecer o material conforme estabelecido neste instrumento, o qual deverá atender ao padrão de qualidade mínima;

9.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do ITERAIMA;

9.3. Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade do ITERAIMA, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega do material constante nesse instrumento;

9.4. Comunicar ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade referente ao fornecimento do material, prestando os esclarecimentos julgados necessários com a maior brevidade e clareza possível, sempre por escrito e através de documentação própria para esse fim;

9.5. Descarregar o material no almoxarifado do ITERAIMA, de forma a facilitar o recebimento e a conferência dos mesmos;

9.6. Substituir os itens, que venham apresentar algum defeito quando da entrega, em até 10 (dez) dias úteis; e

9.7. Os custos da substituição do material rejeitado correrão, exclusivamente, por conta da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências do ITERAIMA, para a entrega do material;



- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada;
- 10.3. Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do material;
- 10.4. Através do Setor de Almoxarifado, receber o material constante da nota fiscal, devendo na oportunidade confirmar o recebimento junto ao Fornecedor;
- 10.5. O CERTIFICADO/ATESTO, constante na respectiva Nota Fiscal, será assinado pelo Fiscal do processo, ocasião em que o mesmo estará afirmando que, o material está de acordo com o licitado, contratado e requisitado junto à contratada;
- 10.6. Efetuar o pagamento a(o) contratada(o) de acordo com o presente instrumento;
- 10.7. Solicitar substituição do item que venha apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

12.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso não justificado na execução do instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na devida fundamentação na Legislação aplicável vigente, e às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Advertência por escrito; e

13.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido neste instrumento;

13.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação não realizado, no caso de:

13.2.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, a partir da assinatura do mesmo;

13.2.2. Desistência da contratação; e

13.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso a contratada venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

13.3. a suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a contratante por um período não superior a 02 (dois) anos.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o ITERAIMA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.5. os valores das multas mencionadas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da contratada em favor da contratante; e

13.6. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e fiscalização da Contratação ficará a cargo de 02 (dois) servidores nomeados pela Presidência desta Instituição, através de Portaria;

14.2. A fiscalização e acompanhamento ficará sob a responsabilidade de um servidor do Setor de Almoxarifado, para a execução do respectivo Instrumento Contratual. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a alçada do Gestor e Fiscal nomeados, deverão solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

17.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

17.3. No valor apresentado já deverá está incluído todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir na execução do objeto, os quais são de exclusiva responsabilidade da contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA - DIRAD
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - GELOG
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ITERAIMA

Rua João Evangelista Pereira de Melo - Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com www.iteraima.rr.gov.br

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Boa Vista - RR, 18 de Julho de 2019.

CONTRATANTE:

MÁRCIO CLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO
Presidente Interino do ITERAIMA
Decreto nº 51-P/2018

CONTRATADA:

HÉRICSON FÁBIO BARROS DE SOUZA
H.F.B DE SOUZA EIRELI
Responsável legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Fátima Louca de Vasconcelos
CPF: 188.729.132-68

Nome: Adriana Fátima Ribeiro
CPF: 867.816.102-53